



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 33/2017, que “Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Irati a “Semana Municipal de Atenção a Primeira Infância””.**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, destinado a instituir no Calendário Oficial do Município de Irati, a “Semana Municipal de Atenção a Primeira Infância”.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, II, atribui a iniciativa de projetos de lei a qualquer Vereador, regra que é replicada no Regimento Interno desta Casa de Leis (art. 106, *caput*).

Sob outro viés, a proteção à infância consiste em um dos direitos sociais previstos no art. 6º, *caput* da Carta Magna.

Além disso, assume relevância mencionar o art. 227 da CF, *in vebis*:

**Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

**§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:**

**I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;**  
**(...)**

Cumpre dizer que a Lei 13.257/2016 dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância.

Como se pode notar, a finalidade do presente projeto é identificar situações de vulnerabilidade e risco; orientar quanto aos cuidados; promover estímulos do desenvolvimento; qualificar profissionais que atuam nos serviços de atenção integral à primeira infância; proporcionais atividades de integração com as famílias e comunidade; e realizar campanhas de informação, educação e comunicação para uma alimentação adequada, de modo a cumprir o preceito constitucional supracitado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Visa, ainda, acompanhar a criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos, tanto nos aspectos da saúde, quanto nas suas necessidades sociais e educacionais.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 01 de novembro de 2017.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)